

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ABIQUIFI/INPI N.º \_\_\_\_/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º \_\_\_\_/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DA INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS -  
ABIQUIFI E O INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, VISANDO A  
DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO  
SISTEMA.**

**Processo INPI n.º 52402.002116/2025-11**

**O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS - ABIQUIFI**, Entidade Sindical, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.012.052.0001-05, com sede e foro na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera 2144 Conjunto 72, Indianópolis, CEP: 04028-001, doravante denominada simplesmente **ABIQUIFI**, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, **NORBERTO HONORATO PRESTES JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, regido pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação técnica

dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e da proteção da propriedade industrial no setor de insumos farmacêuticos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:**

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. A participação do INPI no “Curso de Precificação de Tecnologia” e em atividades do programa “Inovação Radical”, organizado pela ABIQUIFI;
2. Troca de experiências nos temas de “valoração de ativos de PI” e de “precificação de ativos de PI”;
3. A participação do INPI em eventos da ABIQUIFI, em especial, na BIO CONVENTION, na forma de palestras e tirando dúvidas dos participantes;
4. A participação de startups selecionadas pela ABIQUIFI em evento organizado pelo INPI sobre startups, relatando experiências e casos de sucesso relacionados à propriedade industrial;
5. Mentorias para startups selecionadas pela ABIQUIFI, em temas como patentes, marcas, PCT e Protocolo de Madri;
6. Apoio conjunto em ações que objetivam a promoção da PI no Brasil, como a inclusão de cláusulas de PI em editais de fomento à pesquisa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes para o acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

## **GERÊNCIA**

Pelo INPI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação, função atualmente ocupada por Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gallotti.

E-mail: [maria.gallotti@inpi.gov.br](mailto:maria.gallotti@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037.4408

CEP: 20081-240

Pela ABIQUIFI:

Gerente Sênior do Programa de Inovação Radical ocupada por Flavia Caixeta Albuquerque.

E-mail: [flavia.albuquerque@abiquifi.org.br](mailto:flavia.albuquerque@abiquifi.org.br)

Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - Sala 1112 - Itaim Bibi

Telefone: [REDACTED]

CEP: 04571-010

## **FISCALIZAÇÃO**

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação nacional, função ocupada atualmente por Cristiana Freitas

E-mail: [cristiana.freitas@inpi.gov.br](mailto:cristiana.freitas@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037-4570

CEP: 20081-240

Pela ABIQUIFI:

Coordenadora Administrativa ocupada atualmente por Vanessa Aparecida Alves de Souza

E-mail: [vanessa.souza@abiquifi.org.br](mailto:vanessa.souza@abiquifi.org.br)

Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - Sala 1112 - Itaim Bibi

Telefone: (21) 3037-4570

CEP: 04571-010

Telefone: [REDACTED]

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS**

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA**

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**§1º:** Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

**§2º:** Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

**§3º:** Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

## **CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem reveladas a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**§ 1º:** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com

outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**§ 2º:** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

**§ 3º:** Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

### **CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento, conforme o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§1º:** O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

**§2º:** Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

**§3º:** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os

requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**§4º:** Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

## **CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§1º:** Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**§2º:** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§3º:** Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA**

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais

educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de 2025  
Documento assinado digitalmente  
 JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA  
Data: 26/06/2025 08:29:47-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS  
MOREIRA**

**Presidente do INPI**

  
Assinado digitalmente via ZapSign por  
Norberto Honorato Prestes Júnior  
Data 17/07/2025 14:26:27.302 (UTC-0300)

**NORBERTO HONORATO PRESTES  
JUNIOR**

**Presidente Executivo da ABIQUIFI**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**

**Nome:**

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 17 Julho 2025, 14:26:27



Status: Assinado

Documento: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ABIQUIFI-INPI.Pdf

Número: 65856a51-2471-4eee-928f-afbeb6bbe89f

Data da criação: 17 Julho 2025, 13:16:20

Hash do documento original (SHA256): 4c8248953f848131c598a97d42da9f591d22e7a902b812fb79e1ac285982655f



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>NORBERTO HONORATO PRESTES JÚNIOR</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 17/07/2025 14:26:27</p> <p>Token: 5250e950-2a28-4046-8325-eff931bfd30b</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Norberto Honorato Prestes Júnior</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: <span style="background-color: black; color: black;">[REDACTED]</span></p> <p>E-mail: norberto.prestes@abiquifi.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -23.599087, -46.689540</p> <p>IP: 187.37.223.190</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 65856a51-2471-4eee-928f-afbeb6bbe89f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

ZapSign 65856a51-2471-4eee-928f-afbeb6bbe89f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS (ABIQUIFI)**

**PLANO DE TRABALHO**

**PROJETO****DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO SISTEMA, NO SETOR DA INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS.**

<b>Unidade Executora</b>	<b>Pelo INPI</b> Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) <b>Pela ABIQUIFI</b> Gestão Administrativa e Financeira
<b>Identificação dos responsáveis pelo projeto</b>	<b>Pelo INPI</b> Maria Eugenia Gallotti – Gerente Cristiana Freitas – Fiscal <b>Pela ABIQUIFI</b> Flavia Caixeta Albuquerque – Gerente Vanessa Aparecida Alves de Souza – Fiscal
<b>Prazo de vigência</b>	<b>24 meses</b>
<b>Recursos Financeiros</b>	<b>Sem repasses</b>

**Objetivos Gerais**

Cooperação técnica dos participes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial no setor de insumos farmacêuticos, mais precisamente, a disseminação, capacitação, participação em eventos e conscientização das empresas do setor da proteção de seus ativos de propriedade industrial, no INPI.

**Objetivos Específicos**

1. A participação do INPI no “Curso de Precificação de Tecnologia” e em atividades do programa “Inovação Radical”, organizado pela ABIQUIFI;
2. Troca de experiências nos temas de “valoração de ativos de PI” e de “precificação de ativos de PI”;
3. A participação do INPI em eventos da ABIQUIFI, em especial, na BIO CONVENTION, na forma de palestras e tirando dúvidas dos participantes;
4. A participação de startups selecionadas pela ABIQUIFI em evento organizado pelo INPI sobre startups, relatando experiências e casos de sucesso relacionados à propriedade industrial;
5. Mentorias para startups selecionadas pela ABIQUIFI, em temas como patentes, marcas, PCT e Protocolo de Madri; e

6. Apoio conjunto em ações que objetivam a promoção da PI no Brasil, como a inclusão de cláusulas de PI em editais de fomento à pesquisa.

## Justificativa

### **O INPI e a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação**

O INPI é uma autarquia criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O artigo 2º da mencionada lei, com redação dada pela Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, menciona que uma das finalidades do instituto é a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

A CGDI é responsável pela promoção pública da propriedade industrial, tendo como principal linha de atuação o fomento à criação de ativos econômicos, derivados do conhecimento e inventividade, em PI monetizável. Conta com unidades regionais inseridas nos principais ecossistemas de inovação do Brasil.

No ano de 2023, foram definidos pré-requisitos para formalização de instrumentos de cooperação técnica, podendo ser citados, em relação a esta cooperação técnica com a ABIQUIFI, os seguintes: a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação, a aderência aos Objetivos constantes do Planejamento Estratégico INPI 2023-2026 e a relevância e representatividade dos parceiros no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

No Plano de Ação de 2025 foram definidos 29 Indicadores Estratégicos e 48 Iniciativas Estratégicas. Dentre os objetivos estratégicos do Instituto, relacionado a essa cooperação, destaca-se o de número “2” (Promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil), que se relaciona com este instrumento, já que o programa “Nova Indústria Brasil” tem a missão “02” (Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde) e a ABIQUIFI participa, de forma evidente e concreta, desse objetivo.

### **O papel do INPI na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual**

Em reunião plenária de 23/09/2019, o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) constituiu um Grupo Técnico específico para construção de uma Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI). O Grupo conta com a participação de ministérios e outras entidades, como o INPI e o Sebrae.

O principal objetivo da ENPI é alcançar um sistema de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, que seja amplamente utilizado e que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento, visando o aumento da competitividade e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

O eixo “01” da Estratégia (PI para a Competitividade e o Desenvolvimento) fala em “fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo”, através de ações direcionadas à agregação de valor de PI aos bens, serviços e processos, e suas ações tem como objetivo:

1. Estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI;
2. Fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas;
3. Incluir PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes;
4. Promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI;
5. Alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e
6. Promover a aproximação com os usuários.

Também podemos destacar o eixo “02” da Estratégia (Disseminação, Formação e Capacitação em PI), busca promover ações de disseminação da cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral, com o propósito de tornar o sistema e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, bem como formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. Os objetivos dessas ações são:

1. Ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade.
2. Criar ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI;
3. Viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e
4. Capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Esse acordo de cooperação técnica busca atender o disposto na Estratégia Nacional de Propriedade Industrial, na forma de capacitação dos atores do sistema nacional de inovação, mais precisamente, no setor da indústria voltado para os insumos farmacêuticos e, também, aproveitar a especialização desse setor na temática para promover, para servidores do INPI, qualificação e capacitação neste setor, reconhecidamente inovador.

## O Programa de Inovação Radical da ABIQUIFI

A Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos (ABIQUIFI), entidade sem fins lucrativos, congrega empresas dos setores farmoquímico e de insumos farmacêuticos, produtoras de matérias-primas para medicamentos, cujo objetivo maior é o estímulo à produção de farmoquímicos e insumos farmacêuticos no país, visando o atendimento da indústria farmacêutica brasileira e participando do esforço exportador nacional. Desde 2022, a ABIQUIFI intensificou suas atividades e estratégias com o propósito de impulsionar a pesquisa, desenvolvimento e produção de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) no país.

O Programa de Inovação Radical da ABIQUIFI busca apoiar startups e empresas nacionais com potencial de liderança no desenvolvimento de novos medicamentos, elevando o Brasil a um patamar de destaque no cenário mundial. A inovação radical, por sua natureza, busca soluções inéditas para doenças ainda desprovidas de tratamento eficaz, como doenças raras, certos tipos de câncer e doenças neurodegenerativas, impactando diretamente na saúde da população e, consequentemente, na qualidade de vida de milhões de pessoas. Isso significa que todo país que investir em inovação radical, também está investindo, na prática, na melhoria da saúde de sua população.

A ABIQUIFI possui um convênio com a APEX Brasil chamado BP&H (*Brazilian Pharma and Health*) através do qual, por mais de uma década sendo renovados a cada 2 anos, a ABIQUIFI se responsabiliza por promover ações em eventos internacionais que promovam as exportações do setor de saúde (farmacêutica focada em saúde humana e animal).

Desde a última renovação, em uma ação inédita, a APEX Brasil conjugou, dentro do mesmo convênio BP&H, as áreas de exportação e investimento demonstrando o interesse em dar suporte a ações que também levem ao aumento de investimento no setor. Nesse sentido, há pouco mais de 7 meses, respondendo à essa demanda, a ABIQUIFI criou o programa Brazil's BEST (*Biotech Ecosystem of Startups*) que intenta encontrar, diagnosticar e dar visibilidade a startups de saúde humana e animal que tenham altas chances de atrair investimento de capital estrangeiro.

Considerando os avanços recentes na modernização do Sistema de Inovação Brasileiro, especialmente no que tange à agilidade na análise de patentes e ao fortalecimento da cultura de propriedade intelectual, acreditamos que as ações no Programa de Inovação Radical da ABIQUIFI e programa Brazil's BEST podem ser beneficiadas e potencializadas a partir da cooperação com o INPI, contribuindo para o desenvolvimento do ecossistema trazendo benefícios significativos para impulsionar a inovação radical no País, tais como:

- Aumento do número de pedidos de patentes: O programa estimulará a geração de novas tecnologias e, consequentemente, o aumento do número de pedidos de patentes depositados no INPI, impulsionando a atividade inventiva nacional.
- Qualificação dos pedidos de patentes: Ao promover a capacitação em propriedade intelectual e a interação entre os atores do ecossistema de inovação, o programa contribuirá para a elaboração de pedidos de patentes mais robustos e com maior potencial de sucesso.

- Fortalecimento da cultura de propriedade intelectual: As ações de disseminação de informação e capacitação em propriedade intelectual promovidas pelo programa contribuirão para a consolidação de uma cultura de valorização e proteção da inovação no país, alinhada aos objetivos estratégicos do INPI.
- Internacionalização da inovação brasileira: O programa visa incentivar o desenvolvimento de tecnologias com potencial de mercado global, contribuindo para a internacionalização da inovação brasileira e o reconhecimento do país como um polo gerador de conhecimento.
- Modernização do arcabouço legal de Propriedade intelectual brasileiro.

## Resultados Esperados

1. Participação em eventos de mútuo interesse;
2. Capacitação de pessoas, projetos e startups em temática de propriedade industrial; e
3. Apoio às ações que tenham como objetivo a proteção da PI no Brasil.

## Descrição e Cronograma das Metas

METAS
<b><u>OBJETIVO 1:</u></b> Participar em eventos de mútuo interesse
<b>1.1:</b> Participação do INPI no Curso de Precificação de Tecnologia, organizado pela ABIQUIFI
<b>Meta:</b> Participação do INPI, condicionadas à realização do curso
<b>Área envolvida:</b> INPI (AECON) // ABIQUIFI
<b>Indicador:</b> número de participantes por ano
<b>Prazo:</b> até 31 de dezembro de cada ano de vigência
<b>1.2:</b> Participação dos servidores do INPI em atividades do programa “Inovação Radical”, realizado pela ABIQUIFI
<b>Meta:</b> 02 participações durante o acordo, condicionadas à realização do curso
<b>Área envolvida:</b> INPI (CGDI/AECON/DIRPA) // ABIQUIFI
<b>Indicador:</b> Número de servidores capacitados pelo programa
<b>Prazo:</b> até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo
<b>1.3:</b> Participação do INPI em eventos da ABIQUIFI, em especial, na BIO CONVENTION
<b>Meta:</b> 02 participações durante o acordo na BIO CONVENTION, condicionadas à realização do evento
<b>Área envolvida:</b> INPI (CGDI/DIRPA/CGPAT II) // ABIQUIFI
<b>Indicador:</b> quantidade de participações ativas do INPI no evento
<b>Prazo:</b> até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo

**1.4:** Participação de startups selecionadas pela ABIQUIFI em evento organizado pelo INPI sobre startups

**Meta:** 01 participação em evento durante o acordo

**Área envolvida:** INPI (CGDI) // ABIQUIFI

**Indicador:** participação no evento

**Prazo:** até 31 de dezembro do primeiro ano do acordo

---

**OBJETIVO 2:** Capacitar pessoas, projetos e startups em temática de propriedade industrial

**2.1:** Troca de experiência na temática “valorização de ativos de PI” e “precificação de ativos de PI”

**Meta:** 02 eventos realizados, 01 em cada tema, durante o acordo

**Área envolvida:** INPI (AECON) / ABIQUIFI

**Indicador:** Eventos realizados, com lista de presença

**Prazo:** até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo

---

**2.2:** Realizar mentorias sobre Propriedade Industrial para startups selecionadas pela ABIQUIFI

**Meta:** 10 mentorias durante o acordo

**Área envolvida:** INPI (CGDI/COART) // ABIQUIFI

**Indicador:** mentorias de PI realizadas

**Prazo:** até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo (05 por ano)

---

**OBJETIVO 3:** Apoiar ações que tenham como objetivo a proteção da PI no Brasil

**3.1:** Apoio conjunto em iniciativas que visem o primeiro depósito obrigatório no Brasil

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (CGDI) / ABIQUIFI

**Indicador:** participação em eventos e/ou apoio a iniciativas que versem sobre o tema

**Prazo:** até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo

---

**3.2:** Apoio conjunto em iniciativas que visem a inclusão de cláusulas de propriedade industrial em editais de fomento à pesquisa

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (CGDI) / ABIQUIFI

**Indicador:** participação em eventos e/ou apoio a iniciativas que versem sobre o tema

**Prazo:** até 31 de dezembro de cada ano de vigência do acordo

---

### Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
<b>1.1:</b> Participação do INPI no Curso de Precificação de Tecnologia, organizado pela ABIQUIFI	O INPI informará à ABIQUIFI o número de pessoas que possuem interesse em participar do Curso de Precificação. A ABIQUIFI, dentro de suas possibilidades, informará quantas cortesias poderá fornecer para participação de servidores do INPI; fora do número de cortesias, dependerá de decisão do INPI e da disponibilidade de recursos.
<b>1.2:</b> Participação dos servidores do INPI em atividades do programa “Inovação Radical”, realizado pela ABIQUIFI	O INPI indicará servidores para realizar as atividades previstas no Programa. O INPI e a ABIQUIFI definirão, em conjunto, o grau de participação e o calendário de participação do INPI no Programa.
<b>1.3:</b> Participação do INPI em eventos da ABIQUIFI, em especial, na BIO CONVENTION	A ABIQUIFI informará a realização da BIO CONVENTION e convidará o INPI para a participação. A participação do INPI no evento estará condicionada a disponibilidade de recursos e a avaliação da conveniência e oportunidade.
<b>1.4:</b> Participação de startups selecionadas pela ABIQUIFI em evento organizado pelo INPI sobre startups	O INPI organizará um evento sobre startups. A ABIQUIFI será responsável por selecionar e indicar startups para participação no evento.
<b>2.1:</b> Troca de experiência na temática “valoração de ativos de PI” e “precificação de ativos de PI”	O INPI e a ABIQUIFI elaborarão, em conjunto, eventos voltados para a matéria. O INPI e a ABIQUIFI definirão, em conjunto, a forma de realização do evento, os participantes e a data de realização. Cada participante ficará responsável pelo pagamento de diárias e passagens de seus servidores, no caso do INPI, e dos convidados, no caso da ABIQUIFI.
<b>2.2:</b> Realizar mentorias sobre Propriedade Industrial para startups selecionadas pela ABIQUIFI	O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade. A ABIQUIFI ficará responsável pela definição do público-alvo e pela formalização da indicação dos projetos ao INPI.

<p><b>3.1:</b> Apoio conjunto em iniciativas que visem o primeiro depósito obrigatório no Brasil</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta meta.</p>
<p><b>3.2:</b> Apoio conjunto em iniciativas que visem a inclusão de cláusulas de propriedade industrial em editais de fomento à pesquisa</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta meta.</p>